TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

# DESPACHO

À COR,

**Antes**, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se de contratação do Curso "O Protocolo e Cerimonial nos Órgãos Públicos", promovido pela empresa Diamante Empreendimentos e Serviços Ltda., para 10 (dez) servidores do Tribunal, com carga horária total de 45 horas, nos termos propostos no documento nº 3279121.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **Diamante Empreendimentos e Serviços Ltda.,** tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer COJ nº 629/2022, documento retro, com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, exceto no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

ROGÉRIO RIBEIRO LEITE
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RIBEIRO LEITE**, **Secretário(a) em substituição**, em 09/09/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3304110** e o código CRC **4A367436**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

# DESPACHO

**ASSUNTO:** Ratificação de inexigibilidade de licitação.

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se de contratação do Curso "O Protocolo e Cerimonial nos Órgãos Públicos", promovido pela empresa Diamante Empreendimentos e Serviços Ltda., para 10 (dez) servidores deste Tribunal, com carga horária total de 45 horas, nos termos propostos no documento nº 3279121.

Encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, e considerando que há disponibilidade orçamentária, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, a Secretária de Orçamento e Finanças autorizou a despesa no valor de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **Diamante Empreendimentos e Serviços Ltda.**

Isso posto, tendo em vista o Parecer COJ nº 629/2022 da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral, documento nº 3298902, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, RATIFICO a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento às exigências do art. 26 desta Lei, como condição de eficácia dos atos, estando dispensada a publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO**, **Diretor(a) Geral**, em 09/09/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3304347** e o código CRC **306E71D0**.